



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2021.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 13 de abril de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Construção e Pavimentação da PA-220, Lote I, Trecho entroncamento rodovia PA-136 - Encontro PA-395, sub trecho entroncamento Rodovia PA-136 - Km 22, com extensão de 22,00 km sob jurisdição do 1º Núcleo Regional, região de Integração do Guamá.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., FÊNIX LOGISTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, G. R. FROTA EIRELI – EPP, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, LACA ENGENHARIA LTDA., LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **LACA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, J A CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, G. R. FROTA EIRELI – EPP, B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CONSTRUTORA NORTE BRASIL**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

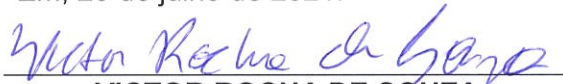
**LTDA, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA e LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A e CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pelos motivos já expostos na ata privada de julgamento dos documentos de habilitação.

5. Da decisão no julgamento de habilitação, a empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** recorreu, entretanto apresentou Carta de Desistência do Recurso.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI**, tendo em vista que as duas outras licitantes apresentaram Propostas Financeiras com vícios insanáveis, conforme ata privada de julgamento das propostas de preço.

Nos termos da Ata, a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 16.363.093,41 (DEZESSEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, valor este 18,10% (dezoito por cento e dez inteiros) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYANA ARAUJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**

Membro da C.P.L.